

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2<sup>ª</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR STJD**  
**RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 14/01/2.014.**

**Processo nº 111/2.013**, pela denúncia oferecida contra o atleta **Sr Paulo Prestes**, pertencente a Entidade Desportiva Franca Basquetebol Clube / Vivo, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 16 de novembro de 2.013, jogo NBB6 nº 08, entre o mandante Basquete Cearense e Vivo Franca Basquetebol Clube.

**Auditores participantes:** Relator Dr César Soares Magnani, auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Mansur, auditor Sr. Carlos Osso, auditor Dr Ricardo Graiche e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Requerimento oferecido pelo impedimento voluntário, deautoria do auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos, deferido pela E Junta.

Ausentes, por razões pessoais previamente justificadas, os auditores Dr Carlos Henrique Martins Teixeira.e o auditor suplente convocado, Dr Renato Negrini..

Dos trabalhos de secretaria da 2<sup>ª</sup> Comissão Disciplinar STJD / LNB esteve encarregada a Sra. Giovana Possignolo.

**Pela MD Procuradoria do STJD** presente Dr Aldo Giovani Kurle.

**Ao final do julgamento do Processo nº 111/2013**, a 2<sup>ª</sup> Comissão Disciplinar **decidiu**, por unanimidade, acolhendo em parte os termos da r. denúncia – artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD – **CONDENAR** o atleta **Paulo Prestes**, pertencente à Entidade Desportiva Franca Basquetebol Clube/Vivo à pena de suspensão por 01 (UMA) partida, convertida a penalidade em advertência. Por moção do auditor Dr Ricardo Graiche, aprovada pela E Junta por unanimidade, foi encaminhado o inteiro teor do presente feito a MD Procuradoria, presente ao ato, para apreciação quanto a conduta do árbitro, Sr Wander Loboski, pelo prazo de 02 (dois) dias, nos termos do artigo 77 do CBJD.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presentes a parte denunciada bem como a MD Procuradoria, saíram todos intimados, intimação por publicação oficial do que decidido pelo sistema de rotina, qual seja, via email diretamente aos envolvidos e publicação formal no site da Liga Nacional de Basquete.

**Processo nº 112/2.013**, pela denúncia oferecida contra o atleta **Sr Guilherme Schneider**, pertencente a Entidade Desportiva Liga Sorocabana, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 28 de novembro de 2.013, jogo NBB6 nº 35, entre o mandante C R Flamengo e Liga Sorocabana.

**Auditores participantes:** Relator Dr César Soares Magnani, auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Mansur, auditor Sr. Carlos Osso, auditor Dr Ricardo Graiche e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Ausentes, por razões pessoais previamente justificadas, os auditores, Dr Carlos Henrique Martins Teixeira.e o auditor suplente convocado, Dr Renato Negrini.

Dos trabalhos de secretaria da 2<sup>ª</sup> Comissão Disciplinar STJD / LNB esteve encarregada a Sra. Giovana Possignolo.

**Pela MD Procuradoria do STJD** presente Dr Aldo Giovani Kurle, autor da denúncia, exordial dos autos..

**Ao final do julgamento do Processo nº 112/2013**, a 2<sup>ª</sup> Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos, alterando a tipificação constantes dos termos da r. denúncia, para, pelo artigo 258, do CBJD – **CONDENAR** o atleta **Guilherme Schneider**, pertencente à Entidade Desportiva Liga Sorocabana, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas, uma delas já cumprida em obediencia ao regulamento do torneio.

Efetivada a declaração do voto do colegiado, presente a parte denunciada, pelo seu advogado, Dr Jose Ricardo Rezende, - representação legal a ser oferecida no prazo de 72 horas - bem como presente a MD Procuradoria, Efetivada a declaração do voto colegiado, presentes a parte denunciada bem como a MD Procuradoria, Dr Aldo Giovani Kurle, manifestaram-se pela desnecessidade de prolação do voto acórdão vencedor e saíram todos intimados, intimação por publicação oficial do que decidido pelo sistema de rotina, qual seja, via email diretamente aos envolvidos e publicação formal no site da Liga Nacional de Basquete.

**Processo nº 114/2.013**, pela denúncia oferecida contra a Entidade Desportiva S E Palmeiras por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 21 de novembro de 2.013, jogo NBB6 nº 20, entre o mandante S E Palmeiras e C R Flamengo.

**Auditores participantes:** Relator Dr Ricardo Graiche auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Mansur, auditor Dr César Soares Magnani, auditor Sr. Carlos Osso e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Ausentes, por razões pessoais previamente justificadas, os auditores, Dr Carlos Henrique Martins Teixeira.e o auditor suplente convocado, Dr Renato Negrini..

Dos trabalhos de secretaria da 2<sup>ª</sup> Comissão Disciplinar STJD / LNB esteve encarregada a Sra. Giovana Possignolo.

**Pela MD Procuradoria do STJD**, ausentes os D Procuradores, justicadas por razões pessoais.

**Ao final do julgamento do Processo nº 114/2013**, a 3<sup>ª</sup> Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos, acolhendo parcialmente os termos da r. denúncia – somente pelo artigo 213 do CBJD, **CONDENAR** a Entidade Desportiva S E Palmeiras à pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) – valor a ser recolhido aos cofres da Entidade Organizadora do Desporto, Liga Nacional de Basquete - bem como **CONDENAR** a Entidade Desportiva S E Palmeiras a realizar 01 (uma) partida, de seu mando, com portões fechados. Encarregada do cumprimento da sentença a Liga Nacional de Basquete, departamento Gerencia Técnica.

Efetivada a declaração do voto do colegiado, presente apenas a parte denunciada, representada pelo seu advogado, este manifestou-se pela desnecessidade de que seja exarada, por acórdão, o voto vencedor. Ausente a MD Procuradoria, a intimação formal do que decidido será efetuada pelo sistema de rotina, qual seja, via email aos envolvidos e publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete.